



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 65/2025

TUPANDI, 06 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TUPANDI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Turma Volante Municipal, que desempenhará a função de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Tupandi, com vistas à implementação do Programa de Integração Tributária - PIT, nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul - FAMURS, com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações e pela Instrução Normativa RE Nº 047/23.

Art. 2º A Turma Volante Municipal será composta por pelo menos 02 (dois) e até um máximo de 3 (três) servidores públicos municipais que estejam designados por Portaria Municipal para desempenharem as funções de fiscalização do Programa de Integração Tributária (PIT).

§ 1º Os servidores que integrem a Turma Volante Municipal estão sujeitos a desempenhar tais funções fora do expediente normal de trabalho, inclusive à noite, aos sábados, domingos ou feriados, obedecendo aos dispositivos previstos na Lei Municipal 953/2013 - Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Municipais.

§ 2º A Turma Volante Municipal deverá ser dotada dos seguintes recursos humanos e materiais:

I – no mínimo 2 (dois) servidores, com competência para lavrar e assinar a Comunicação de Verificação no Trânsito - CVT, que portarão crachás com fotografia e identificação, bem como coletes com os dizeres Agente Municipal, nas costas, e, na frente, Prefeitura Municipal e o nome do Município;

II – soldado da Brigada Militar, agente da Guarda Municipal ou agente municipal de trânsito;

III – veículo de cor branca, que deverá ter a seguinte identificação nas portas laterais: Receita Municipal e o nome do Município.

§ 3º Os servidores municipais designados para atuarem na Turma Volante Municipal somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do Certificado de Habilitação em treinamento ministrado pela Receita Estadual específico para Turmas Volantes, devendo mantê-lo válido para poderem continuar em atuação.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 3º Fica instituída uma Gratificação de Função (GF) aos servidores municipais integrantes da Turma Volante Municipal.

§ 1º O valor da gratificação será igual à 50% da quantia repassada ao município através do convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul. Esses 50% serão rateados proporcionalmente entre os servidores que compõem a Turma Volante Municipal e pagos juntamente com a folha de pagamento subsequente ao recebimento do repasse da SEFAZ.

§ 2º O valor da gratificação de função descrita no *caput* deste artigo é de caráter indenizatório e não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber.

§ 3º O pagamento da gratificação aos servidores da Turma Volante Municipal fica condicionado à realização de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) registros de passagem mensais, nos termos do item 2.6.2.3, da IN RE 047/2023, de 29 de junho de 2023.

§ 4º O valor a ser repartido aos servidores não receberá nenhum reajuste ou reposição decorrente de inflação, por parte do poder público municipal, sendo reajustado somente mediante aumento dos repasses feitos pelo Governo Estadual.

Art. 4º Os servidores integrantes da Turma Volante Municipal encaminharão mensalmente ao Secretário Municipal da Fazenda relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações mínimas:

I – servidores que participaram;

II – registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º desta Lei;

III – informações mínimas dos veículos fiscalizados como placa, modelo e condutor, no caso de expedição de CVT;

IV – horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

Parágrafo único. Complementarmente aos relatórios próprios, a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação V - Programa de Combate à Sonegação.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 5º Extinto o convênio celebrado entre o Município e o Estado para realização do Programa de Integração Tributária (PIT), cessará os efeitos desta Lei.

Art. 6º Fica à cargo da Turma Volante Municipal a expedição da Comunicação de Verificação de Indícios prevista no Decreto Estadual nº 45.659, de 19.05.08, regulamentada pela Instrução Normativa DRP Nº 045/98, ou outra legislação que vier a substituí-las.

Art. 7º O excedente do valor transferido ao município e não utilizado com o pagamento da gratificação prevista no art. 3º da presente Lei, poderá ser aplicado em qualquer ação de interesse do município.

Art. 8º Os Agentes Municipais, quando em atividade nas Turmas Volantes Municipais, atuarão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11.01.90, devendo:

I – preencher a Comunicação de Verificação no Trânsito e assiná-la juntamente com uma testemunha e o transportador, caso venham a constatar transporte de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal;

II – realizar, através de equipamento homologado pela Receita Estadual ou através do site da Secretaria da Fazenda <http://www.sefaz.rs.gov.br>, o Registro de Passagem de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, verificando a autenticidade do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE que acoberta a circulação da mercadoria e conferir a mercadoria com as informações constantes no respectivo documento fiscal.

§ 1º Sempre que os Agentes Municipais verificarem no trânsito documentos fiscais não eletrônicos, deverão visar as vias da Nota Fiscal, mediante a aposição, no verso das mesmas, de carimbo datador que obedecerá ao modelo constante no Anexo 6 do Decreto Estadual nº 45.659, de 19.05.08.

§ 2º A interceptação de veículos realizada pela Turma Volante Municipal nas rodovias deverá ser efetivada de acordo com as normas de segurança do trânsito previstas na legislação específica.

§ 3º As Comunicações de Verificação no Trânsito deverão ser entregues em carga para a Prefeitura Municipal.

Art. 9º O soldado da Brigada Militar ou o Agente da Guarda Municipal ou o Agente Municipal de Trânsito, responsável pela segurança e interceptação de veículos, será cedido à equipe volante municipal, sempre que necessário, de modo que este procedimento faça parte da escala normal da Brigada Militar na região ou da Prefeitura Municipal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 10. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS

Aos seis dias do mês de junho de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir e regulamentar a Turma Volante Municipal, prevista no convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado, com o intuito de aumentar a arrecadação do Município de Tupandi.

Esta ação representará um incremento de R\$ 3.000,00 por mês, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) de retorno aos cofres públicos ao ano, além da previsão de aumento da arrecadação com a implementação da Turma Volante Municipal. Desta forma, também busca-se ampliar a pontuação no Programa de Integração Tributária (PIT).

Como forma de mobilizar os servidores envolvidos com a iniciativa, está sendo proposta a criação de uma gratificação, que corresponderá a 50% do retorno obtido, o que representa R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, os quais serão divididos igualmente entre dois servidores. Ou seja, a gratificação será de R\$ 750,00 por servidor.

Este valor será ajustado conforme a tabela do Estado, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade em termos de reajuste ou atualização vinculada a índices de inflação. Convém destacar ainda que os valores pagos aos servidores serão oriundos do Governo Estadual, sem nenhuma contrapartida do Município.

Por fim, esclarecemos ainda que o pagamento da gratificação aos servidores da Turma Volante Municipal fica condicionado à realização de, no mínimo, 250 registros de passagem mensais.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para essa Casa Legislativa e solicitamos a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS

Aos seis dias do mês de junho de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal